

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº16/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2016

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Alceu Mazzioni e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa representado por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Rafaela Dezen, e a(s) empresa(s) **Supermercado Sachet Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº04.249.940/0001-70, com sede na Av. Fermino Tozzo, nº564, Centro Cordilheira Alta, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Ivan Antonio Sachet, inscrito(a) no CPF sob nº 526.653.809-00, **Supermercado Mattana Ltda Epp**, inscrita no CNPJ sob nº07.337.484/0001-08, com sede na Rua Alberto Tressoldi, nº42, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Rodrigo Mattana, inscrito(a) no CPF sob nº065.841.909-94, **Ap Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda Epp**, inscrita no CNPJ sob nº05.919.156/0001-94, com sede na Rua do Comercio, Sn, as Margens da Rod. SC 283, Planalto Alegre SC, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Walter Ernst Ahlf, inscrito(a) no CPF sob nº 425.338.219-34, **SCS Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº13.995.853/0001-52, com sede na Rua Santa Carina Nº813, sala 02, Maravilha, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Cristiano Schimelfenig, inscrito(a) no CPF sob nº 077.835.629-90, **Marcelo Canello Me**, inscrita no CNPJ sob nº045.015.28/0001-03, com sede na Rua General Osorio, nº1180, Bairro dos Esportes, Xanxerê, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Marcelo Canello, inscrito(a) no CPF sob nº020.655.619-55, **Absolute Distribuidora Ltda Epp**, inscrita no CNPJ sob nº16.738.785/0001-34, com sede na Albino Sa Filho nº1796D, Bairro Vila Real, Chapecó- SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Sonia da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº077.929.319-35, **Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ sob nº078.140.16/0001-87, com sede na Rua Brasilia, nº220D, Chapecó, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Ivanor De Lima Pinto, inscrito(a) no CPF sob nº014.776.399-05, **Mercado KA & KA Ltda Me**, inscrita no CNPJ sob nº04.683.313/0001-42, com sede na Rua Para nº244, Centro Xanxere - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Volmir Antonio Lanzarim de Lima, inscrito(a) no CPF sob nº669.444.659-49, **Cleber Tadeu Bridi Me**, inscrita no CNPJ sob nº15.864.350/0001-73, com sede na Rua Ernesto Beuter, nº1020, sala 01 Bairro Brasilia, São Lourenço do Oeste, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Amarildo Paim Henrique, inscrito(a) no CPF sob nº072.695.639-26, **Bom Principio Comercio Ltda Me**, inscrita no CNPJ sob nº244.500.93/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº370E, Bairro dos São Cristovão, Chapecó, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Sidiclei Andre Chiotti, inscrito(a) no CPF sob nº032.545.689-58 em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de gêneros alimentícios, de material de copa e cozinha, e de produtos de higiene e limpeza, conforme especificações constantes nos anexos “A” deste edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “B” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais, objeto desta ata, serão solicitados conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e deverão ser entregues em até 10 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo “A” do edital e de acordo com as ordens de compra emitidas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a entrega dos materiais, mediante

apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: (Projeto Atividade 2.020, 2033, 2.005, 2.011, 2.019 – Elemento 3.3.90), previstas na Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1.1. Advertência por escrito.

8.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 8.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

8.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.2 anterior.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.1.2, 8.1.1.3 e 8.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cordilheira Alta, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das sementes recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 13/2016 e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 05 de Julho de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Detentores da Ata:

Supermercado Sachet

Supermercado Mattana Ltda Me

Absolute Distribuidora Ltda Me

Ap Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda Epp

SCS Comercio Ltda

Marcelo Canello Me

Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda Me

Mercado KA & KA Ltda Me

Cleber Tadeu Bridi Me

Bom Principio Comercio Ltda Me